



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 102

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1971

## BANCO CENTRAL DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 191

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto número 68.688, de 27 de maio de 1971, resolve:

I - A assistência financeira aos produtores de cacau, mediante refinanciamento de dívidas resultantes de conciliação e reajustamento de preços entre produtores e entidades comercializadoras a cargo da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), obedecerá as normas fixadas nesta Resolução.

II - O limite do empréstimo será arbitrado em função do valor-capital das propriedades cacaueiras vinculadas, observados os percentuais, constantes do artigo 26, do Decreto número 41.243, de 3 de abril de 1957, com as alterações do Decreto número 539, de 23.1.62, podendo merecer regime especial de alçada do órgão executor, os casos não solucionados dentro desse limite.

III - O valor-capital a que se refere o item anterior será calculado com base na produção média anual de cacau dos imóveis vinculados, a razão de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros por 1.000 (mil) arróbas/safra.

IV - Serão consideradas refinanciáveis as dívidas de que trata o item desta Resolução, das quais sejam credores:

- a) o Banco do Brasil S. A. e demais bancos oficiais e privados que operam em crédito rural com produtores de cacau;
- b) as entidades exportadoras de cacau e de produtos derivados;
- c) as cooperativas de venda em comum de cacau;
- d) as firmas e outras entidades ou pessoas que forneçam ou adquiram bens e serviços relacionados com a caucicultura.

V - Excluem-se da assistência financeira autorizada nesta Resolução:

- a) as dívidas vincendas que não resultem de reformas ou novações, devidamente comprovadas através de documentação apresentada pelos devedores e respectivos credores;
- b) os compromissos de pessoas físicas ou jurídicas que, embora agricultores, exercem a intermediação, a qualquer título, entre produtores e exportadores e industriais de cacau, dos quais sejam credores es-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

tes últimos, inclusive as dívidas de seus intermediários entre si;  
c) dívidas de pessoas físicas ou jurídicas, em favor de empresas nas quais tenham interesses ou participação da administração.

VI - Terão prioridade de refinanciamento as dívidas em favor das entidades mencionadas no item IV, alínea "c", desta Resolução, tendo em vista as disposições do artigo 109, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, bem como as lastreadas por garantia hipotecária de imóveis cacaueiros.

VII - As dívidas refinanciadas serão pagas aos respectivos credores parceladamente, observadas as seguintes condições:

- a) 40% (quarenta por cento), imediatamente após cumpridas as formalidades legais do contrato;
- b) 60% (sessenta por cento), em duas parcelas iguais, aos 6 (seis) e 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela, inclusive respectivos juros à taxa de 12% (doze por cento), ao ano, salvo as obrigações lastreadas por hipoteca, que serão liquidadas integralmente, de uma só vez.

VIII - Para candidatar-se aos benefícios desta Resolução, preencherá o interessado proposta da qual conste, obrigatoriamente, além dos dados de qualificação, outras informações julgadas necessárias pelo órgão executor.

IX - Constarão do documento contratual, obrigatoriamente, os seguintes compromissos dos beneficiários, os quais, uma vez descumpridos, implicarão no vencimento antecipado da dívida e na imediata exigibilidade do principal e acessórios:

- a) obrigatoriedade de automática compensação entre os débitos e créditos dos mutuários, durante o prazo de vigência do empréstimo;
- b) de não alienar os bens hipotecados ou vinculados ao empréstimo, sem o prévio consentimento do credor, por escrito, e de automática liquidação parcial ou total do financiamento;
- c) de comunicar ao credor e cadastrar as propriedades cacaueiras adquiridas, a título oneroso ou gratuito durante o prazo de vigência do empréstimo, inclusive de assinar o consequente aditivo de redução de prazo ou de antecipar a liquidação do empréstimo, se for o caso.

X - O prazo máximo para resgate dos empréstimos, em função do volume das dívidas e da capacidade de

pagamento dos beneficiários, será de 8 (oito) anos.

XI - Os financiamentos serão lastreados preferencialmente por hipoteca de imóveis rurais ou urbanos, próprios ou de terceiros, e outras garantias reais e fidejussórias, estas últimas em caráter provisório ou definitivo a critério do órgão executor.

XII - Para os financiamentos autorizados nesta Resolução serão cobrados juros de 7% (sete por cento) ano e comissão de 1% (um por cento). No caso de mora, será cobrada multa de 10% (dez por cento) ao ano proporcionalmente ao tempo decorrido.

XIII - Participação, obrigatoriamente, na qualidade de coobrigados dos devedores beneficiários das operações autorizadas nesta Resolução as pessoas físicas que tiverem seus créditos refinanciados, até o valor dos respectivos compromissos.

XIV - O pagamento das dívidas refinanciadas, a entidades comercializadoras que se valerem dos benefícios do desconto especial e continuam com obrigações junto ao Banco do Brasil S.A. e à rede bancária privada, será processado mediante depósito efetuado pelo órgão executor diretamente junto aos bancos credores, para liquidação ou amortização dos respectivos compromissos.

XVII - Aplicam-se aos financiamentos autorizados nesta Resolução as demais normas operacionais da CEPLAC, cabendo ao órgão executor o exame e solução dos casos omissos.

Brasília, 27 de maio de 1971. - *Ernane Galvão*, Presidente.

### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 134-71 - Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Curitiba-PR) - O Diretor, por despacho de 20-5-71, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação dos Bancos

Bamerindus de São Paulo S. A. (São Paulo - SP) e Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A. (Rio de Janeiro - RJ), pelo estabelecimento em epígrafe, o consequente aumento de seu capital, de ..... Cr\$ 21.300.001,00 para ..... Cr\$ 35.870.001,00, e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias-gerais extraordinárias 30.4.71 e 17.5.71, 30.4.71 e 17.5.71 e de 15.4.71 e 14.5.71.

### DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 6 de outubro de 1970

Cancelamento da autorização para *funcionary*

Nº 251-69 - Cooperativa Pernambuco de Crédito Ltda. - Recife (PE) - Certificado de Autorização nº 205, de 15.5.69.

Em 17 de maio de 1971

Prorrogação do prazo de *funcionamento*

Nº 106-70 - Cooperativa de Fomento ao Crédito do Ceará Ltda. - Fortaleza (CE) - Certificado de Autorização nº 263, de 13.5.69. - Até 13.5.72.

### DESPACHOS DO CHEFE DA DIOEG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 19 de maio de 1971

Reforma de estatutos sociais

Nº 132-71 - Banco de Parnaíba S. A. - Fortaleza (CE) - Assembleias-gerais extraordinárias de 18 de dezembro de 1970 e 15.4.71.

Em 20 de maio de 1971

Reforma de estatutos sociais

Nº 135-71 - Banco de Desenvolvimento do Ceará S. A. - BANDECE - Fortaleza (CE) - Assembleia-geral extraordinária de 17.5.71.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item

II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 379 - Designar Murilo Delgado, para exercer os encargos de Assessor do Delegado deste Órgão no Estado do Rio Grande do Norte, com a

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Seção admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestre ..... Cr\$ 30,00	Semestre ..... Cr\$ 22,50
Ano ..... Cr\$ 60,00	Ano ..... Cr\$ 45,00
<b>Exterior</b>	
Ano ..... Cr\$ 65,00	Ano ..... Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

responsabilidade do atendimento dos assuntos de natureza jurídica, na vaga decorrente da dispensa de Silvio Roberto Procópio, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo, desta Superintendência, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 380 — Designar, Antonio Alcyr Gadelha de Vasconcelos, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva, desta Autarquia, durante os impedimentos legais, temporários ou eventuais do titular da referida Seção.

Nº 381 — Art. 1º — Revogar a Portaria SUNAB nº 241, de 6 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1971, que designou Gerson de Oliveira e Oliveira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 382 — Dispensar, a pedido, a partir de 14 de maio de 1971, Luiz Franco de Souza, dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular, CADEP, no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.151, de 18 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1968.

Nº 385 — Designar, o Cel. R-1 — Odílio Ponte de Alencastro Graça, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Maurício Jansen de Faria, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Con-

selho Deliberativo desta Superintendência.

Nº 386 — Designar Mario Cipolloni, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 2.131.191, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Alcyr Gadelha de Vasconcelos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado do de Chefe Substitu-

to da mesma Seção. — Glauco Carvalho.

Processo: SUNAB nº 9.244-71.

Firma: Moinho Peônia S. A.  
Município: Itajaí.  
Estado: Santa Catarina.

Alteração da razão social da firma Moinhos Reunidos Itajaí S. A. para Moinho Peônia S. A., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 125-61, localizado no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Despacho do dia 20 de maio de 1971 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.  
"De acordo."

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, alínea a, do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 226 — Nos termos dos artigos 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Edmundo Bezerril Fontenelle, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar 35 anos de serviço público.

Nº 227 — Nos termos dos artigos 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6

de dezembro de 1965, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Edmundo Bezerril Fontenelle, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar trinta e cinco (35) anos de serviço público. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MAIO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Rita Friez de Souza, Enfermeira TC-120/L22.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanen-

te — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Néri. — Rosalina Brand.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 31.352, de 23-11-61, publicado no Diário Oficial de 10 subsequente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829 Br. de 15-4-66, e ainda face o que consta do Processo U.F.Pe. número 48.185-71, resolve:

Nº 104 — Conceder aposentadoria nos termos do artigo 53, inciso II da Lei nº 4.881-A-65, combinado com o artigo 180, alínea b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelson Ferreira de Castro Chaves, matrícula nº 1.830.092, no cargo de Professor Titular do Instituto de Nutrição desta Universidade, com as vantagens do Cargo de Diretor do referido Instituto, tendo de exercício no Cargo em Comissão, mais de 10 (dez anos) interpolados.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 158 do R.G., Art. 70, § 1º do E.U.Pe. e o que consta do Processo U.F.Pe. nº 47.303-71, resolve:

Nº 105 — Nomear o Professor Alvaro Vieira de Melo, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Nutrição, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente. — Murilo Humberto de Barros Guimarães.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1971

Q Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo 21.112-71, resolve:

Nº 950 — Dispensar a servidora Clarice de Farias, matrícula número 1.164.815, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de ..... Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), pela Representação de Ga-

binete, publicada no *Diário Oficial*, de 26-1-70.

Nº 951 — Designar a servidora Rosa Maria de Vasconcelos, matrícula nº 1.522, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26.1.70, com a gratificação mensal no valor de .... Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). — Eng. Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral do DNER.

**Conselho Administrativo**

RESOLUÇÃO Nº 257-71

Sessão nº 19, de 21 de maio de 1971 no processo DNER 3.022-71

O Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve, por unanimidade, aprovar os coeficientes tarifários para o transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros, a vigorarem a partir de junho de 1971, já considerado para o transporte interestadual, o imposto a que se referem o Decreto-Lei nº 284-67 e o Decreto nº 64.064-69:

Tabela	Tipo	Coefficiente Tarifário (Cr\$/Passageiro Quilômetro)
A	I	0,041353
	II	0,051843
B	I	0,037837
	II	0,048084
A/I	I	0,039629
	II	0,049681
A	Única	0,030285

**Observações:**

1 — O tipo I, das tabelas A, B e A-I, corresponde a estradas pavimentadas, enquanto que o tipo II, das mesmas tabelas, corresponde a estradas com revestimento silico-argiloso.

2 — Aplica-se a tabela A:

a) às ligações entre as seguintes unidades da Federação: Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso;

b) às ligações entre as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e qualquer outro ponto do país.

3 — Aplica-se a tabela B:

a) às ligações entre as seguintes unidades da Federação: Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará;

b) às ligações entre as unidades referidas no item 3. a e qualquer outro ponto do país, exceto as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

4 — Aplica-se a tabela A-I ao percurso em território brasileiro das linhas internacionais, as quais não estão sujeitas ao imposto a que se referem o Decreto-Lei 284-67 e o Decreto 64.064-69; às seções interestaduais estabelecidas em linhas internacionais aplicam-se os coeficientes tarifários da tabela A, estando referidas seções sujeitas ao imposto de que tratam o Decreto-Lei nº 284-67 e o Decreto 64.064-69.

5 — Aplica-se a tabela SA às ligações de características urbanas, como tal catalogadas no D.N.E.R.

6 — Aos serviços complementares com ônibus-leito aplicam-se, em dobro, os coeficientes tarifários correspondentes aos respectivos serviços com ônibus comuns.

Encaminhar o processo à Diretoria de Operações para providenciar a publicação no *Diário Oficial* e demais providências. — Eng. Thomas J. L. Landau, Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 33-G, DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Chefe da 6ª Região Divisão-Central com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c, e d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir dos serviços desta Divisão, o Trabalhador de Estação, nível 3-A

matrícula nº 820.474, admitido em 16 de janeiro de 1956, Haroldo Veloso Bello, de acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711-52. — Francisco Cruz.

PORTARIA Nº 11-G, DE 5 DE MARÇO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar *ex officio*, o servidor José Maria Garcia da Fonseca, Mecânico Operador, nível 8, matrícula número 888.069, admitido em 19.5.1951, de acordo com o disposto no art. 74, itens I e VI, c/c o art. 75, itens I e II, da Lei nº 1.711-52. — Francisco Cruz.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 115, de 1971

PORTARIA Nº 675, DE 24 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odaci Montenegro Régis, matrícula nº 1.033.002, do cargo de Oficial de Seguros, nível 14-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia oito de março de 1971. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE MAIO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 417-71, resolve:

Aprovar a reformulação integral do Estatuto da "Cairu" — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais as que dispõem sobre a mudança de sua denominação para Aurea Seguradora S. A., transferência de sua sede do Rio Grande do Sul para São Paulo e o aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante incorporação de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de setembro de 1970, e de março e 30 de abril de 1971, mediante as seguintes condições:

I — alterar:

a) a redação do art. 1º, como segue: "Aurea Seguradora S. A., anteriormente denominada "Cairu" —

Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 38.416, de 26 de dezembro de 1955, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor";

J, a redação do art. 3º, para: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor";

e) a redação do art. 19, como segue: "O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere";

II — substituir:

a) no art. 4º, "Decreto nº 31.416" por "Decreto nº 38.416";

b) no art. 6º, a expressão "dentro dos 4 (quatro) primeiros meses" por "dentro dos 3 (três) primeiros meses", consoante o disposto no art. 63, inciso II do regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

III — suprimir:

a) o parágrafo único do art. 25, consoante o disposto nos arts. 120 e 121 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940;

b) o art. 24, em obediência ao previsto nos arts. 94, 95 e 99 do Decreto-lei nº 78, de 21 de novembro de 1966;

c) o art. 25, tendo em vista que a mudança da sede social só poderá efetivar-se após arquivados os atos

relativos à reforma estatutária pertinente.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Décio Vieira Veiga.*

### "CAIRU" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C.M. nº 92.746.262

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada aos 28 dias do mês de setembro de 1970

Aos vinte e oito dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta, reunidos em primeira convocação, às 10,00 horas, na sede social, à Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 — 11º andar, os acionistas da "Cairu" Companhia de Seguros Gerais, que representavam mais de dois terços do capital social, ou sejam: 266.224 ações ordinárias, todas com direito a voto, como se verifica através de suas assinaturas no Livro de Presenças, às folhas 72 a 74, o Diretor-Presidente, Sr. Carlos de Moraes Vellinho, dando início à reunião declarou aos Senhores Acionistas que deveriam escolher entre os presentes aquele que deveria presidir a Assembléia. Por unanimidade, foi escolhido o Sr. Nilton Gomes Nunes, que convidou para Secretários os Senhores Pedro Quaresma Ávila e Antero Vasques Alt. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma legal através de editais publicados na imprensa local, nos jornais *Diário Oficial* do Estado e *Jornal do Comércio*, edições de 13, 21 e 23, e 18, 21 e 22, do corrente mês, respectivamente, e do teor seguinte: "Cairu" Companhia de Seguros Gerais — Inscrita no C. G. C. sob número 92.746.262 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social situada na Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40 — 11º andar, nesta capital, às dez horas do próximo dia vinte e oito do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) conforme exigência do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, mediante a utilização dos Fundos disponíveis já existentes, os resultantes do próximo Balanço Geral de 31 de dezembro de 1970, na forma do item terceiro da Circular da SUSEP, de nº 37, de 26 de agosto de 1970, e o saldo mediante subscrição em dinheiro. 2º — Alterações Estatutárias. 3º — Outros assuntos de interesse social. Pôrto Alegre, dezessete de setembro de 1970. Carlos de Moraes Vellinho, Diretor-Presidente, Cláudio Luiz Sperb — Diretor, Carlos Sérgio Daudt Vellinho, Diretor". A seguir, o Senhor Presidente da Mesa determinou ao Secretário designado que procedesse à leitura da proposição da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, atinentes ao objeto da reunião extraordinária, documentos estes assim redigidos: "Ata nº 65 — Aos dezessete dias do mês de setembro de 1970, reunidos os Diretores Sr. Carlos de Moraes Vellinho, Senhor Cláudio Luiz Sperb e Sr. Carlos Sérgio Daudt Vellinho, para tratar de assuntos administrativos desta Seguradora, decidiram submeter à consideração da Assembléia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, a proposta abaixo para aumento do capital social: *Exposição da Diretoria* — Senhores Acionistas. O Decreto Federal nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União de 6 de outubro de 1969, ao estabelecer os novos capitais mínimos para

as operações das Sociedades Seguradoras, fixou em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o capital mínimo para aquelas que operam em Ramos Elementares, bem como, determinou que as Seguradoras em funcionamento, com capital inferior a este mínimo, teriam o prazo de doze meses — a contar da data da vigência do dito Decreto — para aprovarem o aumento de capital, e mais doze meses para integralizá-lo. Como o capital atual desta Seguradora é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), deverá ser acrescido da cifra de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender à exigência do mencionado Decreto. Por outro lado, em recente ato do Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, expedido através da Circular nº 37, de 26 de agosto de 1970, foi permitida, no seu item nº 3, para a realização de aumentos de capital, a utilização de reservas facultativas ou fundos disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive os resultados excedentes do Balanço encerrado em igual data, fixando-se, nesse caso, o prazo de 30 de abril de 1971, para a homologação definitiva da elevação do capital. Dispôs, ainda, a citada Circular, em seu item nº 5, que as Seguradoras que utilizarem a facilidade acima, caso não lograrem apurar, nos resultados do Balanço de 31 de dezembro de 1970, o valor suficiente para o aumento de capital, ficarão obrigadas a realizar de uma só vez, em dinheiro, o necessário para completar a diferença entre o montante previsto e o apurado no Balanço, — obedecido para esse fim o mesmo prazo de 30 de abril de 1971. Para o atendimento da exigência do referido Decreto nº 65.268, esta Diretoria, após os estudos dos aspectos patrimoniais da Sociedade e com a preocupação de, sempre que possível, empenhar-se em evitar maior sacrifício financeiro por parte dos Senhores Acionistas — vem submeter à apreciação e soberana decisão desta Assembléia, a proposta que faz de aumento do capital social de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser realizado nas seguintes condições: I) — mediante a utilização dos atuais fundos disponíveis, na importância de Cr\$ 70.832,58, especificados como segue: a) — do Fundo de Bonificações aos Acionistas, Cr\$ 29.278,52; b) — da Correção Monetária de Imóveis, — Condomínio Edifício Hélio, Cr\$ 23.142,44; c) — da Correção Monetária de Imóveis, Condomínio Edifício Metropolitano, Cr\$ 11.640,82; d) — da Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Cr\$ 3.213,60; e) — do saldo da conta de Participações Auferidas em Ações Novas — recebidas de Empresas das quais esta Seguradora é acionista, Cr\$ 3.557,20. — II) — mediante a utilização dos prováveis valores de reservas facultativas ou fundos disponíveis e resultados excedentes, provenientes do Balanço a ser encerrado em 31 de dezembro de 1970, tal como assim dispõe a citada Circular da SUSEP, de nº 37, de 26 de agosto de 1970, no seu item nº 3, bem como os prováveis aumentos que se verificarem, também até 31 de dezembro de 1970, nas rubricas mencionadas no item I, acima. III) — finalmente, o saldo para completar a diferença entre o montante do aumento previsto, de Cr\$ 650.000,00, e o apurado pela utilização das verbas especificadas nos itens I e II, supra, deverá, nos termos do item nº 5, da já referida Circular da SUSEP, de nº 37, ser subscrito em dinheiro. — Conseqüentemente, encerrado o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1970 e conhecidos os valores já escriturados e utilizáveis, bem como o saldo a ser subscrito em dinheiro, con-

do nos órgãos da imprensa local na forma da Lei — os Senhores Acionistas à dita subscrição, os quais, segundo o preceituado no artigo 7º dos Estatutos Sociais, exercerão o direito de preferência, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação do respectivo convite. Se aprovada a presente proposta e subscrita a parte de capital a ser realizada em dinheiro, deverá ser alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: — capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Esta é a proposição que tínhamos a submeter aos Senhores Acionistas, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. Pôrto Alegre, 17 de setembro de 1970. Carlos de Moraes Vellinho, Diretor-Presidente, — Cláudio Luiz Sperb, Diretor, Carlos Sérgio Daudt Vellinho, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Proposta de Aumento de Capital — Senhores Acionistas. Tendo examinado a proposta da Diretoria consubstanciada na Ata nº 65, para o aumento do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, em obediência ao disposto no Decreto Federal número 65.268, de 3 de outubro de 1969, mediante a utilização dos atuais fundos patrimoniais disponíveis, de Cr\$ 70.832,58, mais os prováveis resultados excedentes e fundos, provenientes do próximo Balanço Geral de 31 de dezembro de 1970, na forma da Circular nº 37, de 26 de agosto de 1970, do Sr. Superintendente da SUSEP, e o saldo a ser subscrito, pelos Acionistas, em dinheiro, somos de parecer que a mencionada proposta consulta os interesses sociais, está amparada na legislação vigente e merece ser aprovada pela Assembléia Geral. Pôrto Alegre, 17 de setembro de 1970. Rodovalho Edmundo Schaefer, Flávio Cunha Silva, Paulo Sperb". Finda a leitura, pediu a palavra o Diretor-Presidente, Sr. Carlos de Moraes Vellinho, que expôs aos Senhores Acionistas os detalhes da exigência governamental relativa aos aumentos compulsórios de capital das Sociedades Seguradoras, e ao conteúdo da proposta da Diretoria que acabava de ser lida. Encerrada a sua exposição, foi o projeto submetido pelo Presidente da Mesa à discussão e deliberação dos presentes. Em seguida, foi a matéria posta em votação, pelo Presidente da Mesa, verificando-se a aprovação unânime da proposta de aumento do capital apresentada pela Diretoria, ficando esta autorizada a promover, tão logo seja encerrado o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1970, os correspondentes cálculos para determinar o saldo do aumento de capital a ser subscrito em dinheiro, providenciando, de imediato, a necessária divulgação e convite dirigido aos Senhores Acionistas para exercerem o direito de preferência na subscrição do aumento, tudo na forma da Lei e dos Estatutos, e consoante o conteúdo da proposta da Diretoria que acabava de ser aprovada. Finalmente, foi incumbida a Diretoria de realizar, oportunamente até 30 de abril de 1971, a Assembléia Geral Extraordinária para aprovação s homologação definitiva deste aumento de capital, com a correspondente alteração estatutária. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa suspendeu a sessão para lavratura da Ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Acionistas presentes. Da Ata tiram-se as cópias para os efeitos legais. — Pôrto Alegre, 28 de setembro de 1970. Carlos de Moraes Vellinho, Cláudio Luiz Sperb, Carlos Sérgio Daudt Vellinho, Onésio Braga Diniz, E. M. Bica, Nilton Gomes Nunes, Pedro Quaresma Ávila, Luiz Araújo. —

"Maui" Companhia de Seguros Gerais, Dr. José Luiz Secco, Diretor o Onésio Braga Diniz, Procurador. — Nilza Maria Grohs, Martinho da Luz, Antero Vasques Alt, José Elias dos Santos. Antônio Seiso Muller, p.p. de Dr. José L. Silveira, p.p. de Dr. Ronald S. Ely, p. p. de João C. D. Vellinho, p.p. de Dr. Nildo L. Furini, p.p. de Jorge F. de Azevedo, p.p. de Dr. Eduardo de Poli Bersano, p.p. de Dr. Sérgio Paulo de Poli Bersano e p.p. de Armando Carlos de Poli Bersano, Antônio Seiso Muller, Carlos de Moraes Vellinho & Cia. Ltda., Carlos Sérgio Daudt Vellinho, Paulo Sperb, Rodovalho Edmundo Schaefer, Flávio Cunha Silva e Telmo Barcellos. — Atestamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às páginas números 93 a 97 do Livro de Atas de Assembléias Gerais. — Nilton Gomes Nunes, Presidente da Mesa. — Pedro Quaresma Ávila, Secretário. — Antero Vasques Alt, Secretário.

### CAIRU — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C.M.F. nº 92.746.262

Assembléia Geral Extraordinária

Aos oito (8) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez (10) horas, à Rua dos Andaraes, nº 1.250, se reuniu a Assembléia Geral Extraordinária da Cairu Companhia de Seguros Gerais, presentes ou representados acionistas detentores de 242.744 ações ordinárias, num índice percentual de 69,35% do capital social com direito a voto. O Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Werter Rotunno Faria, dando início à reunião, declarou aos senhores acionistas que deveriam escolher, dentre os presentes, aquele que deveria presidir a Assembléia, tendo sido escolhido o próprio Dr. Werter Rotunno Faria, que convidou para secretários, a mim, Wilson Pinto de Moraes e ao Sr. Telmo Nunes Barcellos. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia-Geral e determinou a leitura do Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* do Estado, edições de 25, 26 e 27 de fevereiro, e no *Jornal do Comércio*, desta Capital, edições de 25 e 26 de fevereiro, e 1º de março de 1971, redigido nestes termos: "Cairu — Companhia de Seguros Gerais. — C.G.C.M.F. nº 92.746.262. Assembléia-Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, à Rua dos Andaraes, nº 1.250, dia 8 de março de 1971, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — mudança da denominação social; b) — mudança da sede social; c) — adoção de novos estatutos, e d) — outros assuntos de interesse social. Pôrto Alegre, 24 de fevereiro de 1971. (Ass.) Dr. Werter Rotunno Faria. — Diretor Presidente. Têmio Fredriksson Dill — Diretor". Passando, a seguir, à letra a da Ordem do Dia, o Senhor Presidente explicou que já havia sido apresentada em Assembléia anterior a proposta de alteração da denominação da Sociedade para Aurea Seguradora S. A., por iniciativa do acionista Sr. Têmio Fredriksson Dill, proposta esta que agora submetida ao plenário, juntamente com o projeto dos novos estatutos da Sociedade, redigidos nos seguintes termos: "Aurea Seguradora S. A. Estatutos Sociais. Capítulo I. da Denominação, Sede, Fôro, Prazo de duração e Objeto Social. Artigo 1º — A Aurea Seguradora S. A. é uma sociedade anônima que rege suas atividades pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º — A Sociedade tem sede e fôro em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e poderá, por resolução da Diretoria, instalar e suprimir filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional. Artigo



6.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, cossseguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer e afetar pessoas e coisas. Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da publicação do Decreto n.º 31.416 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis), de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), que autorizou o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia-Geral e aprovação do Governo Federal. Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1.º — A Sociedade poderá emitir e desdobrar títulos múltiplos representativos de ações, a requerimento do proprietário. § 2.º — Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão as assinaturas de 2 (dois) Diretores. § 3.º — Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 4.º — Os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de ações no caso de aumento de capital, na proporção da quantidade que possuírem. § 5.º — As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas. Capítulo III. Da Assembléia Geral. Artigo 6.º — A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, observadas as prescrições legais. Artigo 7.º — A Assembléia Geral será instalada e presidida por um Diretor, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da Mesa. Artigo 8.º — Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador, mediante mandato expresso, que prove também aquela qualidade. Artigo 9.º — A Assembléia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias de interesse social, não incluídas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade. Capítulo IV. Da Diretoria. Artigo 10 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos denominados simplesmente Diretor, acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 11 — A investidura nos cargos da Diretoria cessará-se-a mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, prestada a caução de 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais serão liberadas após a aprovação das últimas contas de sua gestão pela Assembléia Geral. Artigo 12 — A remuneração e a percentagem à Diretoria serão fixadas pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 13 — O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único — Findo o mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício dos cargos, até a posse dos sucessores. Artigo 14 — Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração da Sociedade, ressalvado o disposto no Artigo 16 (dezesseis) e se substituirão, na hipótese de impedimento ou ausência temporários. Artigo 15 — Na hipótese de vaga, os Diretores em exercício reunir-se-ão para escolher o substituto, até a primeira Assembléia Geral, que preencherá definitivamente a vaga. Parágrafo único — O eleito completará o período do seu antecessor. Artigo 16 — A Diretoria tem a plena representação da Sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora deste, e, pela maioria dos seus membros, a plenitude da administração, com os

podêres que, nos termos do Art. 119 do Decreto-lei n.º 2.627, de 6 de setembro de 1948, dependem dos Estatutos. § 1.º — As procurações outorgadas especificarão sempre os poderes concedidos, terão prazo certo e deverão ser conjuntamente assinadas por 2 (dois) Diretores. § 2.º — É obrigatória a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, para que a Sociedade possa contrair obrigações, firmar compromissos, transigir, desistir, renunciar direitos, onerar ou alienar bens imóveis, prestar fianças e dar avais. § 3.º — Os contratos de seguros poderão ser assinados conjuntamente por 2 (dois) Procuradores, especialmente constituídos. § 4.º — A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Procurador em contratos, escrituras e demais documentos que forem celebrados fora de sua sede ou das sedes de suas filiais, e, mediante mandato com a cláusula "ad iudicia" em processos e execuções judiciais em que venha a ser parte. § 5.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 17 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição. Artigo 18 — Nos casos de ausência e impedimento temporários ou de vaga, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem de sua nomeação na ata da Assembléia que os eleger. Artigo 19 — Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balanços e prestações de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições relativas ao controle de contas do Banco. Artigo 20 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI. Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros. Artigo 21 — O exercício social terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 22 — O balanço geral será levantado na data do encerramento do exercício social. Artigo 23 — Os lucros líquidos apurados em cada balanço, feitas as depreciações e provisões legais, serão destinados. I — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II — dividendo aos acionistas na base mínima de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor de cada ação, sempre que o permita o resultado do balanço; III — percentagem à Diretoria, quando for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; IV — O saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — Poderão, no decurso do exercício, levantar-se tantos balanços quantos a Diretoria entenda convenientes. Capítulo VII. Da Liquidação. Artigo 24 — A Assembléia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade, estabelecerá a forma, condições e prazo da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, atribuindo-lhes poderes e a remuneração. Capítulo VIII. Das Disposições Transitórias. Artigo 25 — A mudança da sede social para São Paulo será feita na época que a Diretoria julgar oportuna, dentro de 1 (um) ano. Finda a leitura o Senhor Presidente pôs em discussão a proposta de alteração da denominação da Sociedade, bem como os novos Estatutos, e como ninguém solicitasse a palavra, determinou a votação, verificando-se, a seguir, terem sido unanimemente aprovados. Em prosseguimento o Sr. Presidente comunicou que, conforme era de conhecimento de todos, estava totalmente concluída a mudança da sede social da Companhia, da Travessa Francisco Leonardo Truda, n.º 40, 11.º andar, nes-

ta Capital, para a Rua dos Andradas, n.º 1.250, 4.º andar, também nesta Capital, onde passa a funcionar todos os setores de suas atividades. Como estivesse esgotada a Ordem do Dia, e ninguém mais solicitasse o uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Pôrto Alegre, 8 de março de 1971. — Dr. Werter Rotunno Faria — Presidente. Wilson Pinto de Moraes — Secretário. — Telmo Nunes Barcellos — Secretário. — Armando Afonso Sperb. — Têmio Fredriksson Dill — pp. Irapasco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., Waldemar Pachucki, pp. Mauá Companhia de Seguros Gerais, Waldir F. Kersting, Dr. Werter Rotunno Faria. Wilson Pinto de Moraes. Telmo Nunes Barcellos. Declaramos ser a presente cópia fiel da ata, copiada às páginas 102, 103, 104, 105 e 106, do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade. Dr. Werter Rotunno Faria — Presidente. Wilson Pinto de Moraes — Secretário. Telmo Nunes Barcellos — Secretário. — Wilson Pinto de Moraes — Telmo Nunes Barcellos. — Werter Rotunno Faria.

CAIRU — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Assembléia-Geral Extraordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1971, às 10 horas, na sede social, à Rua dos Andradas, número 1.250 — 4.º andar, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se, em 1.ª convocação, a Assembléia-Geral Extraordinária da CAIRU — Companhia de Seguros Gerais, presentes ou representados acionistas detentores de 67,79% do capital da Sociedade com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. Abertos os trabalhos pelo Diretor-Presidente, Doutor Werter Rotunno Faria, solicitou este que os senhores Acionistas elegessem, dentre si, o Presidente da Mesa, tendo a escolha recaído sobre o próprio Doutor Werter Rotunno Faria, que convidou a mim Paulo Leal Machado e o Senhor João Márcio Simioni para exercerem as funções de 1.º e 2.º Secretário, respectivamente. Composta a Mesa, o Senhor Presidente solicitou-me que lesse os editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 19 de abril, e no "Jornal do Comércio", desta Capital, edições de 16, 19 e 20 de abril de 1971, os quais estão redigidos nos seguintes termos: "CAIRU — Companhia de Seguros Gerais. .... 92.746.262. Assembléia-Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, na sede social, à Rua dos Andradas, número 1.250, 4.º andar, d'a 30 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — homologação do aumento de capital da Sociedade, de ..... Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sendo Cr\$ 81.619,00 (oitenta e um mil seiscentos e dezenove cruzeiros) mediante incorporação, ao capital, de reservas livres apresentadas pelo Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970, e Cr\$ 568.381,00 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um cruzeiros) em moeda corrente, tudo conforme autorização da Assembléia-Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1970; b) alteração dos Estatutos Sociais, em seu Artigo 5.º, e c) — outros assuntos correlatos. Pôrto Alegre, 15 de abril de 1971. — (ass.) Doutor Werter Rotunno Faria — Diretor-Presidente. Têmio Fre-

driksson Dill — Diretor". Finda a leitura, passou-se a deliberar sobre a Ordem do Dia, tendo o Senhor Presidente determinado que fosse lido, também, o convite feito aos senhores Acionistas, através do Diário Oficial do Estado e "Jornal do Comércio", desta Capital, edições de 18 de março, e mais a "Proposta da Diretoria" e o Parecer do Conselho Fiscal", o que fez na mesma ordem acima mencionada: "CAIRU — Companhia de Seguros Gerais". C.G.C.M.F. número 92.746.262. — Convite. São convidados os senhores Acionistas interessados na subscrição de ações do aumento de capital autorizado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1970, a comparecerem em nossa sede social, à Rua dos Andradas, número 1.250 — 4.º andar, a fim de exercerem o direito de preferência, na emissão de 568.381, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizáveis no ato da subscrição. Pôrto Alegre, 17 de março de 1971 (ass.) Doutor Werter Rotunno Faria — Diretor-Presidente. Têmio Fredriksson Dill — Diretor. — "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Conforme "Exposição da Diretoria" de 17 de setembro de 1970, apresentada à Assembléia-Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1970 e por ela integral e unanimemente aprovada, adotamos, já, as medidas necessárias à elevação do capital da Sociedade, de Cr\$ ..... 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme determina o Decreto Federal número 65.268, de 3 de outubro de 1969. Para tanto, serão aproveitadas as reservas livres apresentadas pelo Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, num total de Cr\$ 81.619,00 (oitenta e um mil seiscentos e dezenove cruzeiros), e distribuída, consequentemente, aos senhores Acionistas, uma bonificação, em novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, percentual de 23,3197% sobre o capital de Cr\$ 350.000,00. Para a complementação do novo capital, serão emitidas mais 568.381 ações, ordinárias, nominativas, também do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja subscrição poderá ser feita pelos senhores Acionistas, usando o seu direito legal de preferência, até 28 de abril de 1971. A fim de que ficasse perfeitamente definido o prazo legal mínimo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, a Sociedade fez publicar, no Diário Oficial do Estado e no "Jornal do Comércio", desta Capital, edições de 18 de março de 1971, um convite aos senhores Acionistas neste sentido. Propomos, finalmente, subscrito e homologado o aumento de capital proposto, o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em ..... 1.000.000 (um milhão de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma"; permanecendo inalterados os seus parágrafos. Pôrto Alegre, 5 de abril de 1971 (ass.) Doutor Werter Rotunno Faria — Diretor-Presidente. Têmio Fredriksson Dill — Diretor". — Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: Na condição de membros do Conselho Fiscal da ..... CAIRU — Companhia de Seguros Gerais, examinamos detalhadamente a "Proposta da Diretoria" que será apresentada à Assembléia-Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 30 de abril de 1971, e, por julgarmos que a proposição nela contida vem ao encontro dos interesses da Sociedade, recomendamos a aprovação de V. Sas. Pôrto Alegre, 7 de abril de 1971. (ass.) Antônio Olivei-

na, Waldemar Pachucki, Kive Teitelroït Knijnik. Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém quisesse usá-la, informou ao plenário que o aumento de capital em espécie havia sido já totalmente subscrito e integralizado pelos respectivos subscritores, estando à disposição de todos a respectiva Lista de Subscrição, bem como o Recibo de Depósito do Banco do Brasil S. A., da quantia total de Cr\$ 568.381,00 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um cruzeiros), recebida dos senhores acionistas, o qual está redigido nos seguintes termos: "Recibo de Depósito". Recebemos da CAIRU — Companhia de Seguros Gerais, a importância de ..... Cr\$ 568.381,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros), em depósito neste Banco, valor proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para aumento de seu capital social de ..... Cr\$ 431.619,00 para Cr\$ 1.000.000,00, segundo guia apresentada pela mesma, datada de 30 de abril de 1971, anexa ao nosso documento de caixa. Porto Alegre, 30 de abril de 1971. Banco do Brasil S. A. (carimbo). Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que estavam também à disposição as Listas referentes à bonificação a ser distribuída em decorrência da incorporação ao capital das reservas livres apresentadas pelo Balanço Geral de 31 de dezembro de 1970, as quais submetia à apreciação e aprovação dos presentes. Durante o exame das Listas de Subscrição e de Bonificação, solicitou a palavra o acionista Senhor Têmio Fredriksson Dill, propondo que as frações de ações, resultantes da bonificação, perfazendo um total de 24 unidades, fossem unificadas e oferecidas aqueles acionistas que desejassem subcrevê-las, ressarcindo-se, com o produto da venda e proporcionalmente, aos proprietários daquelas frações, proposta esta que foi aprovada por unanimidade. Passando-se à votação dos documentos recém-lidos ao plenário e por ele examinados, verificou-se terem sido, um a um aprovados, ficando, assim, homologado o aumento de capital da Sociedade para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e alterado o Estatuto Social em seu Artigo 5º, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria. Como estivesse esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, a seguir, foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os presentes. Porto Alegre, 30 de abril de 1971. — Doutor Werter Rotunno Faria, Presidente — Paulo Leal Machado, Secretário. — João Márcio Simioni, Secretário. — Têmio Fredriksson Dill. — IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., p.p. Waldemar Pachucki — Mauá Companhia de Seguros Gerais, p.p. Valdir Ferreira Kersting. — José Erni Severgnini de Souza — Kive Teitelroït Knijnik — Milton Horacy Antônio Passato — Mauro de Oliveira Dill — José Antônio Soares Duro — Waldemar Pachucki — Antônio Oliveira — Cesar Guilherme Vidal Hamer — Enzir Cull Dumit — Telmo Nunes Barcellos — Doutor Werter Rotunno Faria — Paulo Leal Machado — João Márcio Simioni. Declaramos ser a presente cópia fiel da ata, copiada às páginas 115, 116, 117 e 118. Livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade — Doutor Werter Rotunno Faria, Presidente — Paulo Leal Machado, Secretário — João Márcio Simioni, Secretário.

## AUREA SEGURADORA S. A. ESTATUTOS SOCIAIS

### Da Denominação, Sede, Fôro, Prazo de Duração e Objeto Social

Art. 1.º A Area Seguradora S. A. é uma sociedade anônima que rege suas atividades pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede e fôro em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e poderá, por resolução da Diretoria, instalar e suprimir filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, cosseguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer e afetar pessoas e coisas.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da publicação do Decreto número 31.416 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis), de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), que autorizou seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia-Geral e aprovação do Governo Federal.

### CAPÍTULO II

Art. 5.º O capital social é de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º A Sociedade poderá emitir e desdobrar títulos múltiplos representativos de ações, a requerimento do proprietário.

§ 2.º Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão as assinaturas de 2 (dois) Diretores.

§ 3.º Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia-Geral.

§ 4.º Os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento de capital, na proporção da quantidade que possuem.

§ 5.º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembléia-Geral

Art. 6.º A Assembléia-Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, observadas as prescrições legais.

Art. 7.º A Assembléia-Geral será instalada e presidida por um Diretor, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da Mesa.

Art. 8.º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia-Geral por procurador, mediante mandato expresso, que prove também aquela qualidade.

Art. 9.º A Assembléia-Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias de interesse social, não incluídas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da Diretoria

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos denominados simplesmente Diretor, acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia-Geral.

Art. 11. A investidura nos cargos da Diretoria processar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, prestada a caução de 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais serão liberadas após a aprovação das últimas contas de sua gestão pela Assembléia-Geral.

Art. 12. A remuneração e a percentagem à Diretoria serão fixadas pela Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 13. O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Findo o mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício dos cargos, até a posse dos sucessores.

Art. 14. Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração da Sociedade, ressalvado o disposto no art. 16 (dezesseis) e se substituirão, na hipótese de impedimento ou ausência temporários.

Art. 15. Na hipótese de vaga, os Diretores em exercício reunir-se-ão para escolher o substituto, até a primeira Assembléia-Geral, que preencherá definitivamente a vaga.

Parágrafo único. O eleito completará o período do seu antecessor.

Art. 16. A Diretoria tem a plena representação da Sociedade, ativa e passiva em juízo ou fora d'êste, e, pela maioria dos seus membros, a plenitude da administração, com os poderes que, nos termos do art. 119 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, dependem dos Estatutos.

§ 1.º As procurações outorgadas especificarão sempre os poderes concedidos, terão prazo certo e deverão ser conjuntamente assinadas por 2 (dois) Diretores.

§ 2.º É obrigatória a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, para que a Sociedade possa contrair obrigações, firmar compromissos, transigir, desistir, renunciar direitos, onerar ou alienar bens imóveis, prestar fianças e dar avais.

§ 3.º Os contratos de seguros poderão ser assinados conjuntamente por 2 (dois) Procuradores, especialmente constituídos.

§ 4.º A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Procurador em contratos, escrituras e demais documentos que forem celebrados fora de sua sede ou das sedes de suas filiais, e, mediante mandato com a cláusula "ad iudicia", em processos e execução judiciais em que venha a ser parte.

§ 5.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Nos casos de ausência e impedimento temporários ou de vaga, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem de sua nomeação na Ata da Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestações de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições relativas ao controle de contas do Banco.

Art. 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléia-Geral que os eleger.

### CAPÍTULO VI

#### Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros

Art. 21. O exercício social terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 22. O balanço geral será levantado na data do encerramento do exercício social.

Art. 23. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, feitas as depreciações e provisões legais, serão destinados:

I — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) capital social;  
II — dividendo aos acionistas na base mínima de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal de cada ação, sempre que o permita o resultado do balanço;

III — percentagem à Diretoria, quando for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

IV — o saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembléia-Geral.

Parágrafo único. Poderão, no curso do exercício, levantar-se tantos balanços quantos a Diretoria entenda convenientes.

### CAPÍTULO VII

#### Da Liquidação

Art. 24. A Assembléia-Geral que deliberar a dissolução da Sociedade, estabelecerá a forma, condições e prazo da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, atribuindo-lhes os poderes e a remuneração.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Transitórias

Art. 25. A mudança da sede social para São Paulo será feita na época que a Diretoria julgar oportuna, dentro de 1 (um) ano.

(N.º 22.722 — 25-7-51 — Cr\$ 48,00)

(N.º 23.217 — 27-5-71 — Cr\$ 552,00).

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Departamento de Serviços Telegráficos

#### DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 10.243-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press, a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica de Minas Gerais — CTMG, para uso em teletippressores, entre a Rua Goiás, 36 — 3.º andar e a Rêde Globo de Televisão, a Rua Rio de Janeiro, 1279, em Belo Horizonte — MG.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de

17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. Em 18 de maio de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(N.º 22.499 — 21-5-71 — Cr\$ 12,00)

#### DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 10.538-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press, a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica de Brasília — COTELB, para uso em teletippressores, entre o Setor de Imprensa, lote 300-350, Edifício Correio Brasiliense e a TV Globo de Brasília, Canal 10, no Edifício Venâncio Pinto, Brasília — DF.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da

referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido. Em 18 de maio de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (N.º 22.498 — 21-5-71 — Cr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 10.373-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a United Press International, a alugar uma linha privati-

va, para uso, em teleimpressores, da Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), entre o Edifício JK — sala 18 — 1.º andar e a Sede da TV Globo, no Edifício Venâncio V, S.C.S., em Brasília — DF.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido. Em 7 de maio de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (N.º 22.626 — 24-5-71 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 390-71

O Conselho de Administração, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a do artigo 13 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, resolve:

Art. 1º Fica extinta a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração, prevista no artigo 15 do Regulamento Interno do Banco.

Art. 2º Nas ausências ocasionais do Presidente do Banco as reuniões do

Conselho de Administração serão presididas por um dos Conselheiros presentes, obedecido o sistema de rodízio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, na forma da alínea a, in fine, do artigo 13 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, com a modificação de que trata o artigo 189 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1971. — Marcos Pereira Vianna, Presidente.

Aprovo. — Mario Claudio da Costa Braga, Ministro-Interino.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Básico de Física da Universidade do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Básico de Física da Universidade do Estado da Guanabara, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Guanabara representado pelo seu Diretor Prof. Armando Dias Tavares, com a intervenção da Coordenadora responsável Prof. Aristides Pinto Coelho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo..... nº 100.786-71.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na

Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu laudo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste

convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — O CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se proficitará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interventente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cassação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na de-

núncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei..... nº 4.118-62, Resoluções CNEN nº 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 366ª sessão nos termos do Processo..... nº 100.786-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba..... 4.1.2.0.2 Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Armando Dias Tavares, Diretor do Instituto Básico de Física da U.E.G. — Prof. Aristides Pinto Coelho, Coordenador Responsável.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes — Cyrene Stumpf de Maracajá.

ANEXO II

A — DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes items like 'Aquisição de Material Didático', 'Aquisição de Laboratório Didático', 'Pagamento de Professores', 'Pagamento de Monitores', and 'Total'.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II Diretoria Geral

EDITAL Convocação de Professores Auxiliares de Ensino

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, em aditamento ao Edital de Convocação de Professores Auxiliares de Ensino, de 13 de março de 1971, torno público que estão convocados a comparecer, dentro de dez (10) dias, à Secretaria-Geral do Colégio Pedro II, localizada no Campo de São Cristóvão, 177, os professores abaixo relacionados a fim de assumirem a regência de turmas de disciplinas, os quais foram habilitados em Concurso para Professor Auxiliar de Ensino do Colégio Pedro II.

Os convocados deverão apresentar certificado de registro definitivo de Professor do Ensino Secundário expedido pelo Ministério da Educação e Cultura. O não comparecimento implica desistência.

História Márcia P. R. de Magalhães Gomes Angela Marta Lima Faiva

- Filosofia Ronaldo Caldeira Xavier. Ciências Carlos Serapião de Souza Inglês Vera Fonseca Michel Andaimy. Rio de Janeiro, GB, 26 de maio de 1971. — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário.

Seção de Provas e Exames

Artigo 99 — Inscrições para o 1º e 2º ciclos

De ordem do Senhor Diretor-Geral, a Seção de Provas e Exames do Colégio Pedro II, torna público que as inscrições para as provas do exame de Madureza (Artigo 99 da Lei de Diretrizes e Bases), primeiro e segundo ciclos do Curso Secundário estarão abertas no período de 7 a 18 de junho, entre 13 e 17 horas, diariamente, exceto aos sábados, na Seção de Provas e Exames (Av. Marechal Floriano, 80).

Para a inscrição os candidatos deverão preencher formulário a ser adquirido na Seção de Provas e Exames, ao qual anexarão os documentos exigidos no Edital que se encontra afixado na Portaria do Colégio Pedro II "Externato Bernardo de Vascon-



celos" e na Seção de Provas e Exa-  
m-s.

As convocações para as provas do  
exame de Madureza primeiro e se-  
gundo ciclos serão feitas por editais  
afixados na Portaria, com 48 horas  
de antecedência e publicados em ór-  
gãos de divulgação.

Será cobrada a taxa de Cr\$ 1,00  
(onze cruzeiros), por matéria.

A inscrição só será aceita quando  
preenchida, assinada e apresentada  
pelo próprio candidato.

Não haverá segunda chamada, nem  
revisão de provas.

**Observação:** Os exames serão reali-  
zados na Sede Provisória da Direto-  
ria-Geral (Campo de São Cristóvão,  
177).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1971.  
— *Eustachio Toledo de Queiroz*, Se-  
cretário.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

#### Conselho Deliberativo Pauta de Julgamento

Nos termos do artigo 15 da Resolu-  
ção nº 1.999, de 22 de fevereiro de  
1968, o processo abaixo relacionado,  
acha-se em pauta de julgamento para  
as sessões ordinárias do Conselho De-  
liberativo, nos dias: 19 e 26 de maio;  
2, 9, 16, 23 e 30 de junho de 1971,  
às dez horas, na sala do Conselho  
Deliberativo do Instituto do Açúcar  
e do Alcool, na Praça Quinze de No-  
vembro nº 42 — 8º andar — Rio de  
Janeiro — Estado da Guanabara, além  
dos que foram adiados das sessões an-  
teriores.

#### PROCESSO FISCAL

##### Estados do Piauí e Ceará

Processo: A.I. 126-70.

Recorrentes: Waldemiro Martins de  
Sousa e Moysés Pimentel & Filhos.

Assunto: Recurso voluntário — In-  
fração aos artigos 6º alínea b e c,  
4º e 42 do Decreto-lei nº 1.831 de 4  
de dezembro de 1939, c-c o artigo 43  
da Lei nº 4.870 de 1-12-65, sem pre-  
juízo das sanções da Lei nº 4.357 re-  
gulamentada pelo Decreto nº 58.605,  
artigo 1º de 14-12-66.

Relator: Mário Pinto de Campos.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### Delegacia no Estado da Guanabara

O Delegado da SUSEP no Estado  
da Guanabara, usando de suas atri-  
buições legais e tendo em vista o que  
consta do processo em referência (Re-  
presentação, DLGB nº 2.119-71).

Intima a ORSEG S. A. — Orien-  
tadora de Seguros, ou um seu repre-  
sentante legal, a recolher, no prazo  
de 15 (quinze) dias, ao Banco do  
Brasil S. A., a crédito da SUSEP,  
através de guia a ser fornecida por  
esta Delegacia, a importância de Cr\$  
10,00 (dez cruzeiros), proveniente de  
penalidade imposta pelo Sr. Delega-  
do da SUSEP na GB, em face do dis-  
posto no art. 15 do Decreto 63.260 de  
20-9-68.

Outrossim, comunica que a Delega-  
cia da SUSEP na Guanabara, funcio-  
na à Av. Treze de Maio, 45 — 11º  
andar, no horário das 12,30 às 17,00  
horas.

DLGB, 19 de maio de 1971. — *Helio  
Carneiro e Castro*, Delegado.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado  
da Guanabara, usando de suas atri-  
buições legais e tendo em vista o que  
consta dos respectivos processos,

Intima Manoel Pinheiro (DLGB —  
9.424-70), Mário Pereira Marins —  
(DLGB — 11.234-70), Ruy Benvido  
(DLGB — 10.442-70), Clyde Werneck  
Prates (DLGB — 8.983-70), João Pi-  
res Carreira Batista (DLGB — 9.434  
de 1970), Nelson Augusto Leitão —  
(DLGB — 10.140-70), José Mauro de  
Araujo Machado (DLGB — 11.230,  
de 1970), Aluisio Bastos Carvalho —  
(DLGB — 11.280-70) e Sebastião de  
Oliveira Santana (DLGB — 9.439-70)  
ou seus representantes legais a, no  
prazo de 15 (quinze) dias, recolherem  
ao Banco do Brasil S. A. a crédito  
da SUSEP, através de guia fornecida  
por esta Delegacia, respectivamente,  
as importâncias de Cr\$ 71,07 (seten-  
ta e um cruzeiros e sete centavos),  
Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros),  
e Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois  
cruzeiros), provenientes de penalida-  
des impostas, em face do disposto no  
artigo 20 do Decreto 63.260-68, de 20  
de setembro de 1968.

Outrossim, comunica que a Delega-  
cia da SUSEP funciona à Avenida  
Treze de Maio, 45 — 11º andar, no  
horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 19 de maio de 1971. — *Helio  
Carneiro e Castro*, Delegado.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado  
da Guanabara, usando de suas atri-  
buições legais e tendo em vista o  
que consta do processo em referên-  
cia (Representação — DLGB nº 6.443  
de 1969),

Intima Gilson Corretagens de Se-  
guros Limitada, ou um seu repre-  
sentante legal, a recolher, no prazo de  
15 (quinze) dias, ao Banco do Brasil  
S. A., a crédito da SUSEP, através  
de guia a ser fornecida por esta De-  
legacia, a importância de Cr\$ 10,00  
(dez cruzeiros), proveniente de pena-  
lidade imposta pelo Sr. Delegado da  
SUSEP na Guanabara, em face do  
disposto no art. 15 do Decreto 63.260  
de 20 de setembro de 1968.

Outrossim, comunica que a Delega-  
cia da SUSEP na Guanabara, funcio-  
na à Av. Treze de Maio, 45 — 11º  
andar no horário das 12,30 às 17,00  
horas.

DLGB, 19 de maio de 1971. — *Helio  
Carneiro e Castro*, Delegado.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/71

A Fundação Instituto Brasileiro de  
Geografia e Estatística (Fundação  
IBGE) torna público que fará realizar  
às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta)  
de agosto de 1971, na sede do Centro de  
Processamento de Dados (CENPRO),  
na Avenida Pasteur, nº 404, concorrên-  
cia pública para aquisição e/ou locação  
com opção de compra para sistema de  
processamento de dados por computador  
digital eletrônico, prestação de serviços  
de manutenção, inclusive fornecimento  
de peças sobressalentes, preparação do  
local, instalação do sistema, «software»  
padrão e serviços de apoio, treinamen-  
to de analistas, de programadores e de  
operadores. Os documentos relativos à  
habilitação preliminar dos concorrentes  
serão recebidos às 10 (dez) horas do

dia 1º de julho de 1971, no mesmo local  
acima indicado.

2. As propostas e a documentação  
relativa à habilitação preliminar serão  
entregues pelo representante legal da  
firma, ou da sociedade concorrente, ou  
por procurador com poderes especiais  
outorgados em instrumento público, ao  
Presidente da Comissão, nomeada pelo  
Presidente da Fundação IBGE para di-  
rigir a Concorrência. Não serão aceitos  
documentos ou propostas remetidos pelo  
correio, ou por mensageiros.

3. A apreciação das propostas e o  
julgamento da Concorrência serão feitos  
de acordo com o especificado nos Do-  
cumentos que integram a Concorrência.  
Caberá ao Presidente da Fundação ...  
IBGE a decisão final da Concorrência,  
nos termos do Documento 1 a seguir in-  
dicado.

4. Integrarão, obrigatoriamente, a  
Concorrência, além deste Edital, os se-  
guintes Documentos:

Documento 1 — Condições Gerais

Documento 2 — Especificações Téc-  
nicas

Documento 3 — Contrato Padrão

Documento 4 — Garantias

Documento 5 — Critério de Avaliação

Documento 6 — Proposta Padrão de  
Fornecimento

5. Os Documentos relacionados no  
item anterior poderão ser obtidos na Co-  
missão de Concorrência, no local indi-  
cado no item 1, no horário de 9 (nove)  
horas, às 16 (dezesseis) horas, median-  
te o pagamento da importância de Cr\$  
1.000,00 (um mil cruzeiros). Esses do-  
cumentos acompanharão obrigatoriamente  
a proposta de fornecimento, com a  
declaração expressa do concorrente de  
que concorda com seus termos e se sub-  
mete a todas as condições neles estu-  
pladas.

6. As propostas deverão obedecer,  
inclusive, quanto aos prazos de cum-

## TÉCNICO

### INDUSTRIAL

#### EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.084

PREÇO: Cr\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida  
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

primento da licitação, rigorosamente, as  
especificações dos documentos que inte-  
gram a Concorrência.

7. Poderão ser dirigidas ao Presta-  
dente da Comissão, na forma prevista no  
Documento 1, integrante desta Concor-  
rência, indagações por escrito, pertinen-  
tes aos referidos documentos. As inda-  
gações referentes à habilitação prelimi-  
nar somente serão aceitas até 17 (de-  
zesseite) dias corridos, contados da data  
de publicação deste Edital e serão res-  
pondidas por escrito a todos os concor-  
rentes, no prazo de 96 (noventa e seis)  
horas. As demais indagações relativas  
aos documentos da Concorrência deve-  
rão ser dirigidas ao Presidente da Co-  
missão, até a data da apresentação dos  
documentos para habilitação preliminar.  
Os esclarecimentos referentes a essas in-  
dagações serão enviados por escrito, a  
todos os concorrentes, até 30 (trinta)  
dias antes da data de apresentação das  
propostas.

8. As despesas decorrentes da Con-  
corrência, incluindo o custo de aquisi-  
ção, ou locação, prestação de serviços,  
transporte e outras pertinentes, correrão  
à conta de recursos da Fundação IBGE  
e à conta dos previstos no «Acórdo de  
Empréstimo» firmado entre a República  
Federativa do Brasil e os Estados Uni-  
dos da América, de 13 de agosto de  
1969, este representado pela Agência  
Norte-Americana para o Desenvolvi-  
mento Internacional (AID, 512-L-076).  
Nos termos desse acórdo, os participan-  
tes da Concorrência deverão ser, obriga-  
tariamente, estabelecidos no Brasil ou  
nos Estados Unidos da América e os  
bens a que se refere esta Concorrência,  
exceto os necessários ao preparo do lo-  
cal, serão de procedência e origem dos  
Estados Unidos da América. Os serviços  
poderão ser de procedência do Brasil ou  
dos Estados Unidos da América.

9. O concorrente deverá apresentar,  
no momento da entrega de sua proposta,  
garantia de firmeza da mesma, sob a  
forma de seguro-garantia, ou de fiança  
bancária no valor de Cr\$ 500.000,00  
(quinhentos mil cruzeiros), nas condi-  
ções especificadas no Documento 4 —  
Garantias. O vencedor da Concorrência,  
outrossim, obrigará-se a apresentar ga-  
rantias de fiel execução de suas obriga-  
ções contratuais, dentro do prazo de 72  
(setenta e duas) horas antes da assina-  
tura do respectivo contrato, nas condi-  
ções também indicadas no Documento  
4, no valor total do contrato.

10. O Concorrente deverá anexar à  
sua proposta uma declaração de que está  
ciente e que se subordina às normas da  
Fundação IBGE que disciplinam a lici-  
tação e o contrato.

11. Os concorrentes terão vistas do  
local onde será instalado o sistema de-  
finitivo, na Avenida Brasil, nº 15.051,  
em Parada de Lucas, onde serão rece-  
bidos pelo Presidente da Comissão de  
Concorrência no horário de 14 às 17  
rá todos os concorrentes para discutir  
aspectos relativos à concorrência; de to-  
das as conversações mantidas serão ela-  
boradas atas sintetizando os entendimen-  
tos e distribuídas a todos os concor-  
rentes.

13. Uma coleção dos documentos da  
Concorrência estará disponível, para  
exame, no local indicado no item 1 e no  
Consulado brasileiro, na cidade de Nova  
York, nos Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, GB, 25 de maio de  
1971. — *Antônio Tântos Abibe*, Pre-  
sidente da Comissão de Licitação, De-  
signado pela Portaria nº 5, de 13-4-71,  
do Presidente da Fundação IBGE.

Dias: 31, 1º e 2-6-71.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30